

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2018

PROCESSO N.º 1789/2018

Ata de Julgamento de Recurso

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 17h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n.º 02.535.707/0001-28, com sede à Alameda Pucuruí, n.º 51 – Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR) - Republicação**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.1. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

11.1.1. O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A licitante DRAGER apresentou tempestivamente sua intenção de recurso via plataforma licitações-e no mesmo dia em que foi declarado o vencedor do lote 01 do pregão em epígrafe, ocorrido em 20 de setembro de 2019, assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – DRAGER:

Trata-se, em apertada síntese, de Recurso Administrativo interposto em face de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou a empresa GE Healthcare do Brasil Ltda para fornecimento do item “Sistema de Anestesia”.

Sendo assim, as alegações, abaixo assinaladas, têm o condão de demonstrar o descompasso do equipamento ofertado pela **RECORRIDA**, evitando-se qualquer tipo de prejuízo para o Hospital e para o paciente.

O edital exige:

- Apresentar sistema automatizado de detecção de vazamento;
- Possuir sistema automático de compensação de complacência do circuito do paciente;

Ocorre que, o equipamento **GE Carestation 620** ofertado pela **RECORRIDA**, com registro na ANVISA sob o n.º 80071260356, **NÃO possui sistema de compensação de complacência do circuito do paciente automatizado.**

Isto porque, em consulta ao manual operacional disponível no site da ANVISA, conclui-se que, para que o equipamento compense a complacência do circuito, é necessário que o usuário acesse as seguintes funções no equipamento:

- 1) Menu de serviços;
- 2) Acessar Configuração;
- 3) Inserir senha de acesso ao menu de serviço;
- 4) Definir ventilação; e,
- 5) Ativar o modo de correção de complacência do circuito (que pode estar ligado ou, desligado).

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

Desta forma, se, por acaso o usuário iniciar o funcionamento do equipamento sem realizar todos os procedimentos, é necessário reiniciar o mesmo para que se ative a compensação do circuito.

Sendo assim, considerando que o sistema NÃO é automático e há a necessidade de intervenções por parte do usuário, deve-se considerar o iminente risco de falhas humanas.

Nas páginas 5-5 / 5-7 / 5-8, onde são citados os testes realizados pelo equipamento, denota-se que é necessária a realização de um teste completo quando se altera qualquer componente do sistema (seja respiratório, de vaporização ou das entradas da tubulação).

Assim sendo, resta evidente que o equipamento ofertado pela **RECORRIDA não possui o sistema automático** de compensação de complacência do circuito do paciente requerido no instrumento convocatório.

Isto porque, entende-se por sistema automático aquele que emprega processos que comandam e controlam mecanismos de maneira autônoma para o seu próprio funcionamento, ou seja, sem a necessidade de interferência humana, o que, conforme fartamente exposto, não é o caso do equipamento em questão ofertado pela **RECORRIDA**.

Desta forma, ao requerer um sistema automático, se espera que o produto detenha um controle pelo qual os mecanismos do mesmo verifiquem seu próprio funcionamento de maneira autônoma, efetuando medições e introduzindo correções, sem a necessidade de manipulação pelo usuário, reduzindo riscos na segurança do paciente.

Neste sentido, considerando que o equipamento não fornece sistema automatizado de compensação de complacência do circuito do paciente, restou comprovado que o produto **Carestation 620** ofertado pela **RECORRIDA** não atende às exigências do instrumento convocatório, devendo, portanto, por razões legais, ser desclassificada do certame.

Aqui está apresentada uma síntese. A íntegra está anexa ao processo, disponível presencialmente na DPL e publicada no BB e no portal do Município.

Após respeitado o prazo para apresentação dos memoriais de recurso pela recorrente, foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais. Então a empresa GE, apresentou tempestivamente suas razões conforme segue em síntese abaixo:

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA – GE:

Inicialmente cumpre esclarecer que a **GEHC** participou do certame com o equipamento **GE Carestation 620 PRIME**, que atende integralmente as solicitações do Edital.

A **DRÄGER** descontente com a vitória da **GEHC**, trouxe em seu recurso informações não verídicas quanto ao atendimento do equipamento da empresa vencedora, o que erá aqui rebatido.

Antes de mais nada informa-se que a própria **DRÄGER** é contraditória em seu recurso na medida em que ela mesma afirma que, SIM, o equipamento da GEHC atende ao edital ao reconhecer que existe, através de um ajuste no menu de serviço a função *“Ativar o modo de correção de complacência do circuito (que pode estar ligado ou, desligado)”*.

Isto já é uma prova de que a intenção da empresa **DRÄGER** de tumultuar o processo. Para que não restem dúvidas, informa-se que TODOS os equipamentos **GEHC** possuem compensação automática da complacência do circuito do paciente.

O edital não exige que a compensação automática ocorra sem realização de testes, pois é principiologicamente necessário que os testes e calibrações possibilitem tais compensações automáticas. Ou seja, questionar a necessidade de testes é descabido e mostra inclusive desconhecimento da empresa RECORRENTE quanto aos requerimentos mínimos de um equipamento de anestesia.

Para esclarecimento, qualquer equipamento do mercado que possua característica de compensar a complacência do circuito do paciente de forma automática, só é capaz de fazê-lo se o circuito do paciente que foi conectado ao ventilador for devidamente testado, inclusive o ora ofertado pela **DRÄGER** neste processo. Sem a correta verificação e teste para calibração do sistema, nenhum equipamento do mercado é capaz de compensar a complacência do circuito do paciente de forma automática ocasionando, assim, perdas e prejuízos para a ventilação do paciente.

Apesar de ser um questionamento sem sentido, conforme apontado acima, a **DRÄGER** nem mesmo conseguiu interpretar o trecho do manual citado, pois denota-se que NÃO é necessária a realização de um “teste completo” quando se altera qualquer componente do sistema (seja respiratório, de vaporização ou das entradas da tubulação). O que o trecho do manual do equipamento da **GEHC** afirma na página 5-5 é que:

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

A conformidade do circuito é medida depois do teste *Fuga no vaporizador* durante o *Verificação - Teste completo* ou quando a verificação *Fuga no vent.* é feita como um teste individual. A

A etapa de medição da complacência do circuito (ou “conformidade”, como também é chamada em nosso manual) pode ocorrer em 2 momentos:

- 1) Ao se escolher fazer o “teste completo” logo após a realização do teste de fuga do vaporizador; ou
- 2) Ao escolher o teste de “Fuga do Vent.” de forma individual.

Após a etapa de medição, o equipamento conseguirá compensar automaticamente a complacência do circuito do paciente à medida que quaisquer mudanças de parâmetros ventilatórios ou condições diferentes de ventilação ocorram. O Aviso ao fim da mesma página orienta o usuário de que o teste seja feito após a mudança do circuito para que, levado em consideração sua real complacência, possa este compensar adequadamente as medidas de volume. E que, se o usuário alterar o circuito após realização do teste, terá as medidas de volume afetadas, conforme trecho que se segue:

AVISO Realize um teste *Teste completo* ou *Fuga no vent.* no teste individual após alterar o tipo de circuito do paciente. Alterar o circuito respiratório do paciente após concluir um teste *Teste completo* ou *Fuga no vent.* no teste individual afeta as medidas de volume em todos os modos.

No mais, a **DRÄGER** copia várias páginas do manual do equipamento do **GEHC** sem qualquer motivo a não ser tentar confundir esta Prefeitura de São Carlos, páginas estas que não mudam em nada o que acima já está explícito.

A Compensação automática existe e está ligada em todos os equipamentos instalados pela GE HEALTHCARE. Por isso ratifica-se o atendimento integral de todas as solicitações do edital com o **Carestation 620 da GEHC**, motivo pelo qual solicita-se que seja julgado improcedente o recurso da **DRÄGER** e mantida a vitória da **GEHC** neste processo.

Aqui está apresentada uma síntese. A íntegra está anexa ao processo, disponível presencialmente na DPL e publicada no BB e no portal do Município.

Em seguida, após acolhidas as razões e contrarrazões, o pregoeiro procedeu, por ser um assunto de ordem técnica, a solicitar informações à unidade responsável pelo parecer técnico em questão, o Hospital Universitário da Secretaria Municipal de Saúde.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 121/2018, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o centro cirúrgico do HU-UFSCar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 04 de junho de 2019 e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa GE Healthcare do Brasil LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora do lote 01 – Sistema de anestesia do certame.

Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante Dräger Indústria e Comércio LTDA, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa GE Healthcare do Brasil LTDA.

Da Tempestividade:

Conforme previsto no item 11.2 do Edital, o recurso interposto pela recorrente, bem como as contrarrazões da recorrida foram enviados tempestivamente.

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

Do pedido da recorrente:

A licitante Dräger Indústria e Comércio LTDA alega em seu recurso que o equipamento ofertado pela vencedora GE Healthcare do Brasil LTDA não atende às características técnicas descritas no termo de referência, não apresentando sistema de compensação de complacência do circuito do paciente automatizado. Ainda segundo o exposto pela licitante Dräger Indústria e Comércio LTDA, para que o produto ofertado pela licitante GE realizasse compensação de complacência do circuito do paciente, seria necessário que o usuário acessasse configurações constantes no menu de serviços do equipamento antes de cada uso, fato que poderia aumentar a possibilidade de erros, por falhas do usuário.

Das contrarrazões:

A licitante GE Healthcare do Brasil LTDA apresentou explicações detalhadas sobre os fatos alegados pela licitante Dräger Indústria e Comércio LTDA, ficando evidente que, apesar de possibilitar o “desligamento” do “*Modo de correção de complacência de circuito*” através do acesso do menu de serviços, o equipamento ofertado possui a característica citada.

Da manifestação da área técnica:

Em consulta ao manual de usuários do equipamento Carestation 620 ofertado pela licitante GE Healthcare, tem-se as informações necessárias para comprovação de que o referido sistema possui compensação automática de complacência do circuito paciente. Vejamos:

Na página 5-5 do manual, já apresentada pela recorrente, há a descrição de como é realizado o teste de complacência do circuito, bem como sua compensação (no caso em que o modo estiver ativo nas configurações de serviço do aparelho):

5 Testes pré-operatórios

Compensação de complacência do circuito

O ventilador ajusta o fornecimento e o monitoramento de gás para compensar a complacência do circuito do paciente, se:

- A **Compliance do circuito** é definida para **Ligado** em **Usuário técnico - Config. sistema - Definições ventilador**.
- O **Verificação** está concluído depois que o sistema é ligado.

A conformidade do circuito é medida depois do teste **Fuga no vaporizador** durante o **Verificação - Teste completo** ou quando a verificação **Fuga no vent.** é feita como um teste individual. A **Compliance do circuito** deve ser definida pelo Superusuário para a função de compensação de Conformidade do Circuito para estar ativa. Consulte a seção “*Modo de Superusuário*” para obter informações sobre a configuração da complacência do circuito.

Nos modos de volume, a compensação de conformidade do circuito aumenta o volume fornecido na porta inspiratória ao levar em consideração o valor de conformidade do circuito. Em todos os modos, a compensação de conformidade do circuito ajuda as medidas do volume. A compensação de complacência do circuito oferece precisão do ventilador consistente no circuito do paciente.

Os circuitos respiratórios e os seus componentes estão disponível em muitas configurações diferentes de vários fornecedores. Os atributos dos circuitos respiratórios, como materiais, comprimento, diâmetro e configuração dos componentes no circuito respiratório, podem resultar em riscos ao paciente devido à fuga aumentada, resistência adicional ou alteração da complacência do circuito. É recomendado que um teste seja realizado antes de usar com cada paciente.

AVISO Realize um teste **Teste completo** ou **Fuga no vent.** no teste individual após alterar o tipo de circuito do paciente. Alterar o circuito respiratório do paciente após concluir um teste **Teste completo** ou **Fuga no vent.** no teste individual afeta as medidas de volume em todos os modos.

Ao consultar a seção “*Modo Superusuário*”, apresentada no mesmo manual, tem-se o seguinte:

Carestation 620/650/650c (A1)

Modo de Superusuário

- AVISO** Não entrar no modo de Superusuário quando um paciente estiver conectado ao sistema. O fluxo de gás encerrará e o sistema deve ser desligado a fim de reiniciar o fluxo de gás.
- As mudanças feitas no modo de Superusuário afetam a configuração do sistema. Todas as alterações feitas são permanentes e preservadas até serem alteradas novamente.
 - O uso da senha do Superusuário e do Serviço é limitado para pessoal autorizado que é treinado e qualificado. Não compartilhe as senhas com pessoal não autorizado.
 - Para preservar as informações do paciente, não deixe o sistema enquanto estiver no modo de Superusuário ou de Serviço. Saia do modo de Superusuário ou de Serviço quando terminar de fazer as alterações.
- Várias configurações podem ser alteradas no modo de Superusuário. Estas mudanças devem ser feitas somente por pessoa responsável pela configuração do sistema.
- Para acessar o modo de Superusuário, selecione **Configuração do sistema** e, em seguida **Usuário técnico**. O modo de Superusuário é protegido por senha. Entre em contato com o representante de vendas para obter a senha.
- O sistema deve ser desligado para sair do modo de Superusuário.
- Nota** Os itens do menu são dependentes da configuração do sistema. Os itens inativos do menu são cinzas e não são selecionáveis.
- Nota** As seleções do menu mostradas nos exemplos são os valores padrão de fábrica. As configurações disponíveis são mostradas à direita do menu.
- Nota** O fabricante recomenda enfaticamente que este equipamento seja apenas usado por usuários autorizados em um ambiente com acesso controlado.

Ainda na mesma seção, tem-se o seguinte:

Configurações do ventilador

Use o menu **Definições ventilador** para definir as configurações do usuário padrão para **Bypass cardíaco VCV**, **Compliance do circuito**, **Compensação de amostra** e **Vc para peso corp. ideal**.

Configurando os padrões do ventilador

1. No modo de Superusuário, selecione **Config. sistema** e, em seguida, **Definições ventilador**.

2078152-PT-BR

12-5

Carestation 620/650/650c (A1)

2. Selecione o item para alterar.
 - Defina **Bypass cardíaco VCV** para **Sim** para ativar o suporte alveolar durante o desvio cardíaco. Este item de menu está disponível apenas nos sistemas com a opção Bypass Cardíaco VCV instalada.
 - Defina **Compliance do circuito** para **Ligado** para permitir a compensação do volume corrente para a conformidade do circuito.
 - Defina **Compensação de amostra** para **Ligado** para permitir a compensação do volume corrente para a amostra do módulo de gás.
 - Defina o valor **Vc para peso corp. ideal** para computar FR e VC em um caso.
3. Selecione **Anterior** para retornar ao menu **Config. sistema**.

Configurações do alarme

Use o menu **Definições de alarme** para definir as configurações padrão do **Monitor externo de gases**, **Filtro de alarme de apneia** e **Mostrar limites alarme**.

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

Os trechos destacados evidenciam que a ativação do modo de compensação automática de complacência do circuito paciente, que pode ser realizada no menu de serviços do equipamento, se torna permanente (até que seja novamente alterada) e só pode ser acessada através de inserção de senha só disponível a pessoal autorizado para tal. Sendo assim, a indicação da recorrente de que seria necessário o acesso a configurações constantes no menu de serviços do equipamento antes de cada uso com consequente aumento da possibilidade de falhas por erros do usuário não se faz verdadeira.

Além disso, como bem expôs a recorrida, a compensação automática pode ser realizada a partir de um teste completo ou teste de vazamento do circuito (verificação de fuga), e não apenas com a realização dos dois tipos de testes, como apontado pela recorrente no item 11 de seu recurso.

Diante das motivações apresentadas pela recorrente, que discorre **corretamente** que “*ao requerer um sistema automático, se espera que o produto detenha um controle pelo qual os mecanismos do mesmo verifiquem seu próprio funcionamento de maneira autônoma, efetuando medições e introduzindo correções, sem a necessidade de manipulação pelo usuário, reduzindo riscos na segurança do paciente*”, e dos fatos trazidos sobre a configuração do referido modo de compensação automática, conclui-se que **o equipamento ofertado pela recorrida atende ao especificado**, já que, uma vez ativada a função de compensação automática, o procedimento é realizado durante os testes usuais do sistema, sem necessidade de intervenções adicionais do usuário.

Por todas as razões acima ventiladas, o pregoeiro e Equipe agiram com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes.

Não há qualquer óbice à manifestação da recorrente, sendo o direito ao contraditório uma premissa básica do Estado Democrático de Direito, no entanto não assiste razão aos argumentos apresentados, pelas razões e fatos acima ventilados.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, contra a decisão que declarou vencedora a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL LTDA** no lote 01 do certame em epígrafe, vez que o produto apresentado pela recorrida atende na íntegra ao solicitado em edital, ficando mantida a decisão que declarou vencedora a empresa GE.

Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2018 PROCESSO N.º 1789/2018

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 17h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, [...], referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR) – Republicação**. Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, contra a decisão que declarou vencedora a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL LTDA** no lote 01 do certame em epígrafe, vez que o produto apresentado pela recorrida atende na íntegra ao solicitado em edital, ficando mantida a decisão que declarou vencedora a empresa GE. Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.